



Rio das Ostras, 20 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO 006/2023 SEMAP - Jurídico

À

DELURB AMBIENTAL LTDA

Rua Sete de Setembro nº 98 - Sala C 4 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-002
A/C Sr. André Ferraz da Silva (Representante Legal)

Referência - Processo Administrativo nº 9.738/2023 - Contrato nº 209/2022 (P.A nº 05656/2017)

Pelo presente instrumento fica a empresa de V.Sa. NOTIFICADA para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar PLANILHA detalhada, demonstrando o impacto que os novos pontos de coleta refletiram/refletirão em seus custos e no preço do peso ofertado na licitação, não deixando de considerar eventuais pontos excluídos e que constavam no Plano Executivo de Coleta original, de sorte a ser verificada eventual hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, § 6º, da Lei nº 8666/93).

Tal solicitação visa atender ao parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme cópias anexas, e o qual se baseou no item 5.7.3.5.1 do Termo de Referência que prevê a possibilidade de alteração do referido Plano Executivo de Coleta até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dentro das necessidades do serviço de caráter essencial.

Ficam V.Sas. cientes, ainda, de eventual aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.092/2019, bem como na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, conforme o item 3 do referido parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca
Matrícula nº 17.824-1


MÁRCIO FROSSARD KLER

Assessor Jurídico SEMAP
Matrícula nº 15.611-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 9738/2023
Fl. nº 83
R. nº JOSUE-1

À DRA. PROCURADORA-GERAL

Rio das Ostras, 15 de março de 2023.

PARECER: 033/2023 - EAO

ASSUNTO: Alteração do Plano Executivo de Coleta

INTERESSADO: SEMAP

REFERÊNCIA: PA nº 9738/2023

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EXIGÊNCIA DA CONTRATADA DE QUE SOMENTE ATENDERÁ ÀS ALTERAÇÕES DO PLANO EXECUTIVO DE COLETA APÓS ADITIVO PREVENDO OS NOVOS PONTOS, ALÉM DO REEQUILÍBRIO. TERMO DE REFERÊNCIA QUE EXPLICITAMENTE FEZ PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO EXECUTIVO DE COLETA, DE SORTE A TORNAR O CONTRATO MAIS ELÁSTICO E EFICIENTE COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS DE COLETAS, POR SEREM BASTANTE FREQUENTES. ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELA SEMAP QUE NÃO PODEM SER NEGADAS PELA CONTRATADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. REEQUILÍBRIO QUE DEVE SER VERIFICADO, DE SORTE A GARANTIR À CONTRATADA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 9738/2023
Fls. 23-2023
16915-1

Cuida-se de pedido da empresa DELURB AMBIENTAL LTDA (fls. 03/06) para formalização de termo aditivo, em razão de suposto aumento de pontos de coleta, com vistas a reequilibrar a sua remuneração.

Considerando ser evidente que os pontos novos oriundos de pedido de coleta não estavam previstos no contrato nem no termo de referência originais;

Considerando que a inclusão de novos pontos de coleta, bem como sua alteração, podem interferir no preço do peso dos resíduos a serem coletados, visto impactarem o número de funcionários envolvidos, utilização de caminhões, equipamentos, combustíveis etc;

Considerando a previsão contida no Termo de Referência, a saber:

5.7.3.5.1. O PLANO EXECUTIVO DE COLETA poderá ser alterado, modificando a metodologia estabelecida, pela empresa vencedora da licitação, desde que apresentado e aprovado pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, ou pela própria SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, mediante comunicação prévia à contratada. O projeto deverá ser apresentado encadernado no formato A-3, com as seguintes informações: estabelecimento gerador, endereço, período e frequência.

Considerando que, no entanto, o Plano Executivo de Coleta, ao contrário do que fora dito pela Contratada, admite alterações, conforme item 5.7.3.5.1 do Termo de Referência, seja a pedido da Contratada, seja a pedido da própria SEMAP, justamente em razão da constante inclusão e exclusão de pontos de coleta, conforme relatado em fl. 14 pelo Coordenador Breno de Almeida;

Considerando que a suspensão de tais coletas, como relatado pelo Sr. Coordenado em fl. 14, coloca em risco a saúde pública e ambiental do Município;

Opino no seguinte sentido:

1 – que a SEMAP notifique a DELURB para apresentação de planilha detalhada, demonstrando o impacto que os novos pontos de coleta refletiram em seus custos e no preço do peso ofertado na licitação, não deixando de considerar eventuais pontos excluídos e que constavam do Plano Executivo de Coleta original, de sorte a ser verificada eventual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9738/2023
84
15916-1

hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, §6º, da Lei 8.666/93)¹, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria;

2 - pela desnecessidade de realização de aditivo para tais alterações, visto estar previsto no item 5.7.3.5.1 do Termo de Referência a possibilidade de ajustes ao Plano Executivo de Coleta, justamente por serem frequentes, salvo quando os mesmos resultarem em extrapolação do limite mensal de toneladas estipulados no Termo de Referência;

3 - pela obrigatoriedade do atendimento pela Contratada das ordens emitidas pela SEMAP, nos termos do item 5.7.3.5.1 do Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidade, sem prejuízo de eventual pagamento retroativo à alteração do Plano Executivo de Coleta, caso reste comprovado o desequilíbrio.

Na oportunidade, cumpre elucidar que esse parecer é meramente opinativo, nos termos do Acórdão nº 3074/2022, TCU- Segunda Câmara, devendo o ordenador de despesas verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

Salvo melhor juízo, estas são as considerações que tenho a aduzir acerca da execução do contrato trazida ao crivo deste Procurador e que submeto a vossa apreciação.

EDUARDO
ALVES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por EDUARDO ALVES DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.03.15 10:59:48
-03'00'

EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Matr.: 10575-9

¹ Deverão ser considerados, para o cálculo, todos os custos, de sorte a se verificar se eventual redução de um outro item não teria compensado eventual aumento experimentado em razão dos novos pontos de coleta solicitados pela SEMAP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9738/23
FLS. 85
RUBRICA: 184772

À SEMAP,

Ref. Processo Administrativo nº.: 9738/2023 - SEMAP.

Assunto: PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL - NOVOS PONTOS DE COLETA - DELURB -

VISTO

Encaminhado os autos para análise de pedido de aditivo contratual em razão da solicitação da SEMAP de inclusão 24 (vinte e quatro) novos pontos de coleta, bem como pleiteando reajuste dos valores do contrato 209/2022.

O contrato administrativo tem como objeto a prestação dos serviços de engenharia de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), até o aterro sanitário de Rio das Ostras e de coleta, transporte e destinação final (tratamento por incineração) dos resíduos de saúde (RSS), neste Município.

Às fls. 83/84, consta o Parecer PLC nº 033/2023 - EAO, exarado pelo i. Procurador Municipal, lotado na PLC, Dr. Eduardo Alves de Oliveira, opinando, em síntese, pela notificação da empresa contratada para apresentação de planilha demonstrando o impacto que os novos pontos de coleta refletiram em seus custos. Pela desnecessidade de realização de termo aditivo, pois o termo de referência já prevê solução para a hipótese. Ao final se manifesta no sentido de obrigatoriedade de atendimento as ordens de coleta da SEMAP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9738103
FLS. 86
PUBRICA 9184772

nos termos do item 5.7.3.5.1.

Ab initio consigna-se que deixarei de me manifestar sobre o pedido de reajuste contratual, pois o deslinde do pleito está em trâmite no processo administrativo 9741/2023.

Pela segunda década consecutiva o município de Rio das Ostras lidera o ranking de cidades que mais crescem no Estado do Rio de Janeiro. As políticas públicas devem crescer a reboque do crescimento populacional, razão pela qual, conforme informado às folhas 14, é constante a necessidade de inclusão/exclusão de pontos de coleta de resíduos sólidos, uma vez tal crescimento acarreta modificações na prestação do serviço público, mas nunca sua paralisação.

Diante desta lógica, é condição *sine qua non* para a análise do pedido da DELURB AMBIENTAL LTDA, na esteira do exposto pelo i. Procurador Municipal em seu Parecer 033/2023, que a empresa apresente de forma detalhada o impacto que os novos pontos de coleta refletiram/refletirão em seus custos e no preço do peso ofertado na licitação, não deixando de considerar eventuais pontos excluídos e que constavam do Plano Executivo de Coleta original, de sorte a ser verificada eventual hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, §6º, da Lei 8.666/93)¹, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria;.

Ademais, em conformidade com o Art. 65, § 1º da lei 8.666/1993¹, a empresa não pode se negar a atender os

¹Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 9738103
FLS. 87
RUBRICA 18472

acréscimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que tais acréscimos não representariam transfiguração do objeto da contratação. Neste passo, não prospera a alegação de existência de impedimento para atendimento de novos pontos de coleta. Soma-se a tal fato a previsão editalícia disposta no item 5.7.5.1 já devidamente exposto pelo i. Procurador, por óbvio, sem prejuízo ao pagamento pelos serviços prestados pela empresa contratada, sob pena de enriquecimento ilícito do Município.

Por todo o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico, e acompanho *in totum* o entendimento nele exarado, razão pela qual **OPINO** pela notificação da empresa contratada para exposição do impacto dos novos pontos de coleta em seus custos, bem como sigo as demais conclusões contidas na no Parecer nº Parecer 033/2023 - EAO.

Rio das Ostras, 17 de março de 2023.

ELAINE GERK DA SILVEIRA
Procuradora-Geral do Município
Mat. 17805-5

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Elisângela Ventura da Costa
Assistente Executivo
Matr.: 13.862-2
20/03/2023